

LEI N.º 005/2004.

“Cria Cargos e a Gratificação CET, inclui na Estrutura do Plano de Cargos Permanentes instituídos pela Lei 014/2001, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

DECRETA:

Art. 1º – Fica criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Belmonte, 03 (Três) cargos de Provimento Temporário de Assessor Técnico, DAS 1, consoante Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

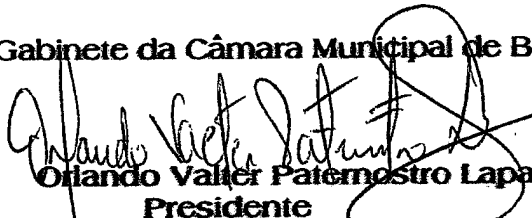
Art. 2º – Os cargos de que tratam a presente Lei, visam atender dispositivos Constitucionais, Legais, e satisfazer as necessidades funcionais da Administração Pública Municipal.

Art. 3º – Fica também criado o Sistema de Gratificação de Condições Especiais de Trabalho – CET para os servidores dos Cargos Temporários, conforme tabela do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

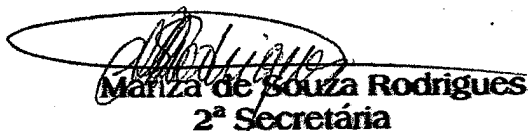
Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por Dotação específica prevista na Lei do Orçamento Anual – LOA do exercício de 2004.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Belmonte, em 18 de maio de 2004.


Orlando Valer Paternostro Lapa
Presidente


Marlene Alves Galindo
Vice – Presidente


Mariza de Souza Rodrigues
2ª Secretária

ANEXO I

<i>CARGO</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>VALOR</i>
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 1	03	1.250,00

ANEXO II

<i>CARGOS</i>	<i>FAIXA</i>	<i>CONDIÇÕES</i>
NÍVEL SUPERIOR	ATÉ 100%	DO VENCIMENTO BÁSICO
NÍVEL MÉDIO	ATÉ 70%	IDEM
NÍVEL ELEMENTAR	ATÉ 40%	IDEM

OBSERVAÇÃO:

- Estarão fora desta gratificação os Servidores do Magistério que têm Plano próprio;
- Os Servidores da Saúde e do Fisco, que adotarão o Sistema de Produtividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

Avenida Rio-Mar, s/n - 45800-000 Belmonte BA Brasil

Tel (73) 287-2934/2172 e-mail: belmonte@compos.com.br - CNPJ 13.634.911/0001-02

Em Salvador: Av. Tancredo Neves, 909 Ed. André Guimarães Business Center sala 1713 - 41820-021 Tel (71) 272-0508